

TERMO DE CONTRATO Nº 17/2025

São partes interessadas na celebração do presente contrato:

I – O DAAE – DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA, autarquia municipal com sede nesta cidade, na Rua Domingos Barbieri nº 100, inscrita no CNPJ sob nº 44.239.770/0001-67 e isento de Inscrição Estadual, neste ato representado por seu Superintendente, o Sr. Wiliam Thomaz Marega, portador da cédula de identidade RG nº 20.662.606 e inscrito no CPF nº 167.048.498-07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

II – A empresa PMON MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, com sede na Rua Heleno Moyses, 22, Jardim Marialice, Araraquara/SP, CEP: 14.808.545, telefone (16) 99734-5171, e-mail: pesato@pesato.com.br, inscrita no CNPJ sob nº 34.485.878/0001-86 e com Inscrição Estadual nº 181.431.364.110, neste ato por seu Representante Legal, Sr. Paulo Sérgio Pedro Júnior, portador da cédula de identidade RG nº 44.171.697-0 e inscrito no CPF Nº 359.701.238-89, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Este Contrato é celebrado nos termos da **Dispensa de Licitação nº 04/2025**, respeitados os itens e condições constantes nos anexos e da proposta apresentada pela CONTRATADA em **22/02/2025** e com base no Artigo 75, Inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando igualmente as partes sujeitas às cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para reparo na adutora da Captação do Anhumas, em caráter emergencial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A execução dos serviços deverá respeitar rigorosamente todas as disposições constantes nos anexos e proposta apresentada pela Contratada, que são partes integrantes deste contrato.

2.2 – É vedado a Contratada fazer qualquer alteração na execução dos serviços sem a autorização expressa da Contratante. Também não será permitida subcontratação.

2.3 – O prazo de execução dos serviços é de 07 (sete) dias, contados da data de celebração do contrato.

2.4 – A vigência deste contrato corresponde a 03 (três) meses, contados de sua data de celebração.

2.5 – Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a Contratada deverá refazê-los dentro do prazo estipulado pela Divisão Requisitante, contados da notificação por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor deste contrato importa em R\$ 27.750,00 (Vinte e sete mil, setecentos e cinquenta reais), composto da seguinte forma:

Item	Descrição	Qtde	Total
01	Reparo emergencial na adutora Anhumas	01	R\$ 1.200,00
02	Serviço de munck – retirada de tubulação no Daae, transporte e descarga na adutora Anhumas	01	R\$ 1.800,00

03	Fornecimento de materiais e mão de obra para fabricação de dois adaptadores K10/Fofô	01	R\$ 8.900,00
04	Instalação de adaptadores e montagem de tubo Fofô na adutora Anhumas	01	R\$ 4.500,00
05	Aplicação de remendo e solda em furo da adutora Anhumas + locação de gerador	01	R\$ 4.750,00
06	Solda perimetral em anel de junção de tubo K10 e aplicação de remendo e solda em furo da adutora do Parque São Paulo	01	R\$ 4.500,00
07	Fabricação e montagem de tubo Ø 420 mm para prolongamento de adaptador instalado na adutora Anhumas	01	R\$ 2.100,00
Total			R\$ 27.750,00

3.2 – Os preços propostos são fixos e irremovíveis e incluem todas as taxas ou despesas adicionais, tais como transporte, carga, descarga de equipamentos, funcionários, e demais despesas. Qualquer item não mencionado será considerado como incluído nos preços propostos.

3.3 – A Nota Fiscal deverá ser protocolada mediante ofício dirigido à Superintendência. Tanto na Nota Fiscal como no ofício, deverão ser destacados o número do contrato, a modalidade licitatória e o número da licitação.

3.4 – A nota fiscal deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail: gred@daeararaquara.com.br

3.5 – O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a aprovação da Nota Fiscal pelo Ordenador de Despesas, e desde que os serviços sejam aprovados pela Divisão Requisitante.

3.6 – Junto da nota fiscal, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos (mês/referente):

- . Relação de funcionários;
- . Holerites dos funcionários;
- . Tabelas GFIP – SEFIP;
- . Guia de recolhimento do FGTS (GRF);
- . Comprovante de Pagamento – FGTS;
- . Guia da Previdência Social (GPS);
- . Comprovante de pagamento – Previdência;
- . Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- . Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças e/ou Fazenda;
- . Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

3.7 – Também vinculada à fatura, a Contratada deverá destacar no corpo da Nota Fiscal as seguintes retenções: **ISSQN, INSS e IRPJ**, quando estas forem obrigatórias. Em caso negativo, a Contratada deverá apresentar declaração formal de que é beneficiária de tais isenções.

3.8 – O pagamento da fatura dependerá da apresentação dos documentos conforme solicitado no § 3.6.

3.9 – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, devendo a Contratada informar o número do banco, da agência e da conta bancária, ou através de banco credenciado.

3.10 – Correrão por conta da Contratada todas as despesas relativas à execução do presente contrato, cabendo ao Contratante exclusivamente o pagamento da importância contratada.

3.11 – No caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Contratante, sendo este superior a 30 (trinta) dias, o valor devido será corrigido com base na variação do IPCA/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1 – Os serviços executados deverão ser garantidos por 03 (três) meses, contados da data de celebração deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

5.1 – A **fiscalização contratual** será efetuada pelo Servidor Vagner Aparecido Bomfim – Matrícula nº 1425, nomeado pela Divisão de Redes de Água e Esgotos.

5.2 – A **gestão contratual** será efetuada pelo Servidor José Roberto Meciano Junior – Matrícula nº 1252, Chefe da Divisão de Redes de Água e Esgotos, responsável por toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do cumprimento satisfatório do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos créditos sob classificação funcional programática nº 033301.1751200072.010 – categoria econômica nº 3.3.90.39.16.00 do orçamento do DAAE para o exercício de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 – Por conta exclusiva da Contratada correrão todos os ônus, tributos, encargos, contribuições ou quais outras responsabilidades, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, comercial e social, cabendo a ela saldá-las diretamente junto a quem de direito, salvo a sua eventual retenção ou desconto pelo Contratante, por disposição lego-contratual.

7.2 – Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

7.3 – Fica a Contratada obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista na lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1 – A Contratada será responsabilizada administrativamente caso cometa alguma das infrações dispostas no Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 – Caso a Contratada cometa as infrações previstas no Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas as sanções previstas no Artigo 156 da mesma lei.

8.3 – As sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4 – Dos tipos de multa:

8.4.1 – **MORATÓRIA:** Pelo atraso injustificado, a critério da Administração, na execução do contrato, a multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia até 30 (trinta) dias e 0,4% pelo que exceder a 30 dias até 60 (sessenta) dias, calculados sobre o valor do contrato.

8.4.2 – **COMPENSATÓRIA:** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida do contrato.

8.5 – Na aplicação das penas de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar e Contratar, a Contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis contados de sua intimação para apresentar sua defesa.

8.6 – Da aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, e decido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

8.7 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA – DAS INFORMAÇÕES COLHIDAS NOS AUTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO

9.1 – Em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção aos Dados Pessoais), a Contratada autoriza o DAAE a utilizar as informações relativas a sua identificação e qualificação, constantes de seu Contrato Social, do Instrumento de sua Constituição, de sua proposta, do instrumento de seu credenciamento e demais documentos apresentados para sua participação no presente certame licitatório e celebração do Termo de Contrato.

9.2 – Autoriza ainda, se necessário, a utilizar a identificação e qualificação dos sócios, dos dirigentes ou dos representantes legais da sociedade, outorgantes dos instrumentos necessários à participação da empresa na licitação e na celebração do presente contrato.

9.3 – As informações prestadas, relativas à empresa contratada ou de seus responsáveis legais, utilizadas no procedimento licitatório e neste instrumento contratual, poderão ser encaminhadas, mediante requisição, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, publicadas no jornal diário que publica os Atos Oficiais, no sítio eletrônico da Autarquia e em seu Portal da Transparência, conforme determina a Lei Complementar nº 131/2009.

9.4 – As informações colhidas da Contratada e de seus responsáveis legais serão mantidas nos Autos do Processo Licitatório e nos arquivos digitais da Autarquia.

9.5 – Os representantes legais da Contratada, bem como seus administradores poderão a qualquer tempo consultar os autos do processo licitatório, bem como acessar o Portal da Transparência da Autarquia, em seu sítio eletrônico, cujo endereço é www.daaeararaquara.com.br, acessar transparencia.cebi.com.br/015, nos quais encontram-se disponibilizadas as informações do processo licitatório e desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 – Nos casos de extinção do contrato serão observados os dispostos nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal no 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – O Foro da Comarca de Araraquara será o competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento deste Contrato.

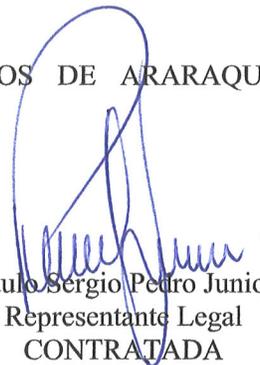
DISPOSIÇÕES FINAIS

E por assim estarem justas acordadas e contratadas, na melhor forma de direito, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições constantes das cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.



Wilian Thomaz Marega
Superintendente
CONTRATANTE



Paulo Sergio Pedro Junior
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas: 1.

Camila L. G. Belgamo.
Matr. 1634
DSCL.

2.

Maria E. R. Cronemberger
Maria E. R. Cronemberger
Assistente Administrativo
Matr. 1817